

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, inciso I, da Lei Orgânica do Município, **TORNA SEM EFEITO a INSTRUÇÃO NORMATIVA, abaixo:**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/2023 - SEMECTI**

REGULAMENTA O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NAS MATRÍCULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

As matrículas para o ano letivo de 2025, deverão seguir o cronograma divulgado pelo Departamento de Documentação Escolar e publicado no site da Prefeitura Municipal:

[https://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/publicacao/\[1730726805\].pdf](https://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/publicacao/[1730726805].pdf)

Laranjeiras do Sul-Paraná, 14 de novembro de 2024.



**Maria Luiza Simões Nunes dos Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação  
Portaria nº021/2021 de 01/02/2021

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/2023 - SEMECTI**

**REGULAMENTA O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NAS  
MATRÍCULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE  
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e, considerando:

- O Decreto Federal nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência;
- A Lei nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020, que altera a Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) e dá outras providências;
- A lei nº 14.626, de 19 de julho de 2023, que garante atendimento prioritário à pessoas com Transtorno do Espectro Autista, com mobilidade reduzida.
- A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, art.53, item V – acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.485, de 2019), **RESOLVE,**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Estabelecer e assegurar a prioridade de matrícula para os alunos que apresentam Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com mobilidade reduzida permanente na Rede Pública Municipal de Ensino.

### **CAPÍTULO II DAS MATRÍCULAS**

**Art. 2º.** A matrícula a que se refere esta instrução, corresponde:

- 1º A mudança de Creche para a Pré-escola no início do ano letivo;
- A primeira matrícula na pré-escola e/ou no 1º ano (anos iniciais do ensino fundamental), no início do ano letivo.

**Parágrafo único:** a prioridade da matrícula somente será garantida no período das matrículas novas previstas no “Cronograma de Matrículas”, emitido pelo setor de Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para o ano em referência.

**Art. 3º.** As vagas serão disponibilizadas conforme o disposto:

- 02 vagas por turmas de Jardim 1;
- 01 vagas por turmas de Jardim 2;
- 01 vaga por turmas de 1º ano.

**Parágrafo único:** Em razão dos anos de continuidade em algumas Instituições de Ensino da Rede Municipal, a oferta de vagas para o ano letivo de 2024, ficará condicionada, ao quadro de vagas disponíveis, conforme anexo I desta Instrução Normativa.

**Art. 4º.** O representante legal, no ato da matrícula, deve apresentar documento oficial (CIPTEA), laudo médico e comprovante de residência, para o atendimento previsto nesta Instrução Normativa.

§ 1º Em caráter excepcional, para o ingresso no ano letivo de 2024, não havendo a Carteira de identificação a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), deverá ser apresentado laudo médico.

§ 2º No prazo máximo de 60 dias do ato da matrícula, instruída por laudo médico, o responsável legal, deverá apresentar a Instituição de Ensino a CIPTEA.

§ 3º No laudo médico apresentado, deve constar: nome completo, data de nascimento, diagnóstico de TEA e CID, sendo facultativo demais informações sobre o paciente.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º.** Para a matrículas de ingressos a partir do 2º semestre de 2024, torna-se obrigatória a apresentação da CIPTEA, visto que o documento facilita a identificação e a prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 6º.** Não havendo o preenchimento das vagas reservadas ao atendimento de alunos com TEA, a oferta será disponibilizada como vagas gerais. .

**Art. 7º.** Casos omissos serão tratados pela Equipe Multidisciplinar do Setor de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul-Paraná, 21 de novembro de 2023.

**Maria Luiza Simões Nunes dos Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação  
Portaria nº021/2021 de 01/02/2021

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/2023 - SEMECTI

### ANEXO I – OFERTA DE VAGAS

Instituição de Ensino	Turma/Vaga (s) Jardim I	Jardim II
CMEI Adelina D. Boeira	Não oferta	Não oferta
CMEI Divina Providência	2 (integral)	1 (integral)
CMEI Emília Cesca Alberti	2 (integral)	1 (integral)
CMEI Jardim Alvorada	2 (integral)	1 (integral)
CMEI N. Sra das Graças	2 (integral)	1 (integral)
CMEI Pequenos Anjos	2 (integral)	1 (integral)
CMEI Pingo de Gente	2 (integral ou parcial)	Não oferta
CMEI Primeiros Passos	2 (integral)	Não oferta
CMEI Prof. Abgail F. Dos Santos	2 (integral)	Não oferta
CMEI Sementinha do Saber	2 (integral ou parcial)	Não oferta

Alunos matriculados na Escola Nélcia (E EI EF MOD ED ESP) – APAE, devem ser matriculados em período parcial (contra-turno).

Instituição de Ensino	Jardim I	Jardim II	1º ano
EM Água Verde	2 (tarde)	1 (manhã)	1 (manhã) 1 (tarde)
EM Aluisio Maier	1 (manhã) 1 (tarde)	***	***
EM Dr. Leocádio J. Correia	2 (manhã) 2 (tarde)	1 (manhã) 2 (tarde)	1 (manhã) 2 (tarde)
EM Florindo Pellizzari	2 (manhã) 2 (tarde)	1 (manhã) 2 (tarde)	1 (manhã) 2 (tarde)
EM José Bonifácio	***	1 (manhã) 1 (tarde)	1 (manhã) 1 (tarde)
EM Pe Gerson Galvino	1 (manhã)	**	-
EM Teotônio Vilela	1 (tarde)	1 (manhã)	1 (manhã) 1 (tarde)
EM Therezinha Andreetta	1 (integral)	***	***
EM Valdemar Boeira	1 (tarde)	***	***
EM Ver. Antonio Ribeiro de Oliveira	2 (tarde)	1 (tarde)	1 (tarde)
EM Raquel de Queiroz	2 (tarde)	1 (tarde)	1 (tarde)
EM João R. da Silva	2 (manhã)	1 (manhã)	1 (manhã)
EM Josimo M. Tavares	2 (tarde)	1 (tarde)	1 (tarde)
EM Sílvia V. da Silva	2 (tarde)	1 (tarde)	1 (tarde)